

## **Capítulo I – Do Fundo**

**Artigo 1º** – O **BRADESCO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I**, doravante denominado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em ativos financeiros, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - O FUNDO tem sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP.

## **Capítulo II – Do Público-Alvo**

**Artigo 2º** – O FUNDO destina-se a investidores representados pelas Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regimes próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento e Carteiras Administradas desses clientes.

## **Capítulo III – Das Políticas de Investimento e dos Fatores de Risco**

**Artigo 3º** – O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através de investimentos do seu Patrimônio Líquido, em certificados de ações BDRs nível 1 de empresas norte-americanas e/ou listadas nas bolsas norte-americanas de diversos setores econômicos, cuja negociação seja admitida no mercado local, visando oferecer aos cotistas, no médio e longo prazo, performance consistente e competitiva em relação ao mercado acionário norte americano, dentro das oscilações e riscos inerentes a este mercado. Para tanto, a gestora do FUNDO fará uso das mais modernas técnicas de avaliação e seleção de empresas, selecionando preferencialmente aquelas com maior liquidez seja no mercado local ou no internacional. A estratégia a ser adotada pelo FUNDO será caracterizada pela gestão ativa de seu portfólio. O FUNDO possui como principal fator de risco para sua carteira a variação de preços de ações norte americanas e/ou listadas nas bolsas norte-americanas admitidas à negociação local no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, através de certificado de ações (BDRs). Adicionalmente o FUNDO estará exposto a oscilações oriundas de variação cambial, tendo em vista que grande parte dos ativos que integrarão sua carteira têm como referência a moeda norte americana (dólar). A rentabilidade do

FUNDO variará conforme o comportamento da variação dos preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais em carteira, sendo também impactada pelos custos, despesas e pela taxa de administração de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Primeiro** - As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais relativas a fundos de investimento destinados à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de acordo com a Resolução CMN nº 4.661/18 e alterações posteriores, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

**Artigo 4º** – A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

**COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FI**

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% DO PL	
	Mín.	Máx.
<b>1) Para o conjunto de ativos:</b> 1.1) Ações admitidas à negociação em mercado organizado; 1.2) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no item 1.1 acima; 1.3) Cotas de Fundos de ações e cotas dos Fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no item 1.1 acima, administrados ou não pela administradora. 1.4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000. Neste item, estão incluídas as cotas de fundos de ações que possuem a denominação “BDR Nível I”.	67%	100%
2) Ativos financeiros negociados no exterior, detidos direta ou indiretamente, observados os limites e condições previstos na	0%	20%

ICVM 555, cuja origem das emissões não estará vinculada e/ou concentrada(s) em nenhuma região, continente ou país, inclusive cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior com gestão ativa e/ou passiva, admitidos ou não à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, e que atendam as condições constantes do Anexo 101 da Instrução CVM nº 555, detidos diretamente ou indiretamente pelo FUNDO.		
3) Para o conjunto de ativos:	0%	33%
3.1) Títulos Públicos Federais.	0%	33%
3.2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos do item 3.1 acima.		33%
3.3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		33%
3.4) Outros ativos financeiros, diversos dos listados no item 4, e desde que registrados na CVM.		33%
3.5) Operações compromissadas lastreadas nos ativos que NÃO os listados no item 3.1 acima.		33%
3.6) Cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado ou Renda Fixa Simples nos termos do artigo 112 da ICVM 555, sendo este último com indicador de desempenho (benchmark) estabelecido pela variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC.		33%
4) Para o conjunto de ativos:	0%	0%
4.1) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII desde que a política de investimento do FII; 4.2) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e 4.3) Outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores, desde que permitidos pelo inciso V, art. 2º da Instrução CVM nº 555 que sejam objeto de oferta pública registrada na CVM.	0%	0%

4.4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas Direitos Creditórios – FIC FIDC pertencentes a classe sênior.	0%	
4.4.1) Sob a forma de condomínio fechado, dentro do limite estabelecido no item 4.4.		
4.4.2) Sob a forma de condomínio abertura, dentro do limite estabelecido no item 4.4.		
4.5.3) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizados – FIC-FIDC-NP, dentro do limite estabelecido no item 4.4.		
5) Para o conjunto de ativos	0%	33%
5.1) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555, excluídos os fundos relacionados no 1.3. É vedada a aquisição de fundos que possuam o sufixo “Crédito Privado”;	0%	33%
5.2) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS registrados com base na Instrução CVM 555;		0%
5.3) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, destinados exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS registrados com base na Instrução CVM 555, dentro do limite estabelecido no item 5.2.		0%
<b>OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DE ATIVOS FINANCEIROS INCLUINDO AÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO, CONFORME REGULAMENTADO PELA CVM.</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
6) Posição “doadora”.	0%	100%
7) Posição “tomadora”.		0%
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
8) Para proteção das posições detidas a vista até o limite dessas.	0%	100%
9) Para posicionamento.	0%	100%
10) Para alavancagem.	0%	0%

<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
11) Ações, bônus ou recibos de subscrição e recibos de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidos a negociação em bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.		100%
12) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor.		100%
13) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I de um mesmo emissor. Neste limite, estão incluídas as cotas de fundos de ações que possuem a denominação “BDR Nível I”.		100%
14) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum. São excluídos desse limite as aplicações nos ativos listados no item 11 acima.		20%
15) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento. São excluídos desse limite as aplicações nos ativos listados no item 11 acima.	0%	10%
16) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa jurídica de direito privado que NÃO seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		0%
17) Total de aplicações em Ativos financeiros de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a eles ligadas.		20%
18) Total de aplicações em cotas de Fundos da Administradora, Gestora ou Empresa a eles ligada observado o limite do item 15 acima. São excluídos desse limite as aplicações nos ativos listados no item 1.3 acima.		33%
19) Total de aplicações em ações de emissão da Administradora.		0%

**Artigo 5º** - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

**I** – As operações nos mercados de derivativos em bolsas de valores ou em bolsas de mercadorias e futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade “com garantia”.

**II** – Como política de distribuição de resultados, o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**III** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

**IV** – O grau de risco será considerado na data da aquisição do ativo.

**V** – É vedado ao fundo:

- (a) aplicar em fundos de investimento que invistam no próprio FUNDO;
- (b) aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Resolução 4.661/18 e suas alterações subsequentes;
- (c) aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661/18 e suas alterações subsequentes;
- (d) caso o fundo preveja limite de investimento, é vedada a realização de operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: 1) distribuição pública de ações; 2) exercício do direito de preferência; 3) conversão de debêntures em ações; 4) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; 5) casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC; e 6) demais casos expressamente previstos na Resolução 4.661/18 e suas alterações subsequentes;
- (e) operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que em caráter extraordinário e devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pela administradora do fundo de investimento;
- (f) manter direta ou indiretamente por intermédio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, atuação em mercados de derivativos que gere exposição superior a uma vez o respectivo

patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

(g) realizar operações a descoberto nos mercados derivativos;

(h) a locação, empréstimo, penhor ou caução de ativos financeiros integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores.

(i) aplicar recursos em títulos e valores mobiliários de companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

(j) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(k) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

**Artigo 6º** - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

**I - Risco de Mercado:** O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Além disso, poderá haver oscilação negativa das cotas pelo fato do FUNDO adquirir ativos expostos a variação do dólar americano que sofrerão alterações de acordo com as condições econômicas nacionais e internacionais impactando o resultado do fundo. Em caso de queda do valor dos ativos ou de valorização do real em relação ao dólar, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**II - Risco de Mercado Externo:** O FUNDO manterá em sua carteira certificados de ações BDRs nível 1 de empresas norte-americanas e/ou listadas nas bolsas norte-americanas, e conseqüentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras das ações que lastreiam os BDRs nível 1 estejam estabelecidas, e nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras das ações que lastreiam os BDRs nível 1 estejam estabelecidas, e sejam objeto de investimento do FUNDO, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países sede

dos emissores de ações que lastreiam os BDRs nível 1 em que o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**III - Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos Cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos. O mercado de BDRs nível 1 é recente, o que fará com que, na hipótese de inexistência de um mercado secundário local ativo, o gestor tenha que efetuar a sua aquisição através do mercado primário, o que implicará:

1) No fechamento de câmbio e envio de recursos para o exterior em nome do Fundo.

2) Na aquisição de ações das empresas lastro nos Estados Unidos.

3) No depósito dessas ações na instituição depositária do programa de BDR.

Na hipótese de inexistência de mercado secundário local para a venda dos BDRs nível 1, o gestor efetuará:

1) Comunicação ao agente depositário do programa de BDR para cancelamento dos certificados e liberação das ações lastro nos Estados Unidos para a venda.

2) Venda das ações no mercado norte-americano

3) Câmbio e envio de recursos para o Brasil.

Aquisições ou vendas de BDRs através do mercado primário poderão ser afetadas por alterações das janelas de liquidação das Bolsas ou do Mercado de Câmbio oriundas de feriados e fechamento dos mercados impactando o enquadramento do fundo à sua política de investimento ou aos pagamentos de resgates.



**IV - Risco decorrente da concentração da carteira:** O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

**V - Risco decorrente de ausência de Benchmark:** Tendo em vista que as opções de investimento de programas de BDRs nível 1 no Brasil ainda são pequenas o Fundo não possuirá como objetivo obter retorno com base em um índice de referência norte-americano (benchmark). Apesar disso, o desempenho das companhias lastro dos BDRs estará diretamente relacionado a fatores de desempenho das empresas e fatores macroeconômicos norte-americanos.

**VI - Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

**VII - Risco de Derivativos:** Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao fundo.

**VIII - Risco Operacional:** O FUNDO e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

**IX – Risco do Órgão Regulador:** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

**X - Risco Tributário.** O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Ações, que obriga o fundo a possuir no mínimo 67% (sessenta e sete

por cento) da carteira em ativos financeiros de renda variável. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o cotista sujeito a cobrança de IR pelo comecotas semestral e com possível aumento da correspondente alíquota.

**XI - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre as empresas lastro dos programas de BDR**

**Nível 1:** Pelo fato das empresas lastro dos programas de BDR Nível 1 serem estrangeiras o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros diferente, portanto, daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios das companhias serão publicados em língua estrangeira.

**XII - Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

**Parágrafo Segundo** - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

**Artigo 7º** - O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

**I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.**

**II - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.**

**III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

**IV – O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**V – O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.**

**VI – O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**

**VII – O FUNDO investirá majoritariamente em certificado de ações BDR NÍVEL 1 de empresas norte-americanas e/ou listadas nas bolsas americanas negociadas no mercado local, mas expostas a variação cambial do dólar norte americano. Caso haja valorização do real em relação ao dólar (queda da taxa de câmbio R\$/US\$) haverá impacto negativo no retorno do FUNDO**

**VIII - As companhias abertas com sede no exterior, emissoras das ações que lastreiam os BDRs nível 1, não são listadas na BMFBOVESPA, ou registradas como Companhia Aberta na CVM. Portanto, não estão sujeitas às mesmas regras de divulgação de informações que as companhias brasileiras estando submetidas a padrões contábeis e legislação diversos daqueles vigentes no Brasil.**

#### **Capítulo IV – Da Administração**

**Artigo 8º - O FUNDO é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com sede social no Núcleo**

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.8.1989, doravante denominado ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro** – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.375.134/0001-44, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 9Z49KK.00000.SP.076, com sede social na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 2669 de 06/12/1993, doravante denominada GESTORA.

**Parágrafo Segundo** – A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1432 de 27/06/1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto** – As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e distribuição de cotas são realizadas pelo ADMINISTRADOR.

## **Capítulo V – Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo**

**Artigo 9º** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende todas as taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO porventura invista.

**Artigo 10** – O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou de performance.

**Artigo 11** - O FUNDO paga, a título de taxa máxima de custódia, o percentual anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

**Artigo 12** – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV** - honorários e despesas do auditor independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO, se for o caso;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

**XI** – taxa de administração e taxa de performance, quando previstas neste Regulamento;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

## **Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido**

**Artigo 13** - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

## **Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas**

**Artigo 14** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 15** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO e no pagamento do resgate de cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

**II** - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 16** – As solicitações de aplicação e resgate deverão dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data da Liquidação</b>
Aplicação	D+1	D+0
Resgate	D+1	4º dia útil contado da data da solicitação

**Artigo 17** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 18** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

### **Capítulo VIII – Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados**

**Artigo 19** – O ADMINISTRADOR e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do FUNDO previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os Cotistas no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR e pelo distribuidor e no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas também será realizada por meio físico mediante correspondência enviada a cada Cotista.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, solicitar ao ADMINISTRADOR, de forma expressa, o envio do extrato por meio de



correspondência, sendo que os custos relativos ao envio serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Terceiro** - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

**Artigo 20** - A ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente, a instituição prestadora do serviço de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição

da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento às solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Parágrafo Sexto** - Nos programas não patrocinados, é possível obter informações sobre as empresas lastro dos programas de BDR nível I por meio das instituições depositárias emissora dos BDRs que devem divulgar, assim que disponibilizado no país de origem, as seguintes informações:

- I** – fatos relevantes e comunicações ao mercado;
- II** – aviso de disponibilização das demonstrações financeiras no país de origem;
- III** – editais de convocação de assembleias;
- IV** – avisos aos acionistas;
- V** – deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e
- VI** – demonstrações financeiras da companhia, sem necessidade de conversão em reais ou de conciliação com as normas contábeis em vigor no Brasil.

**Artigo 21** – Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente ao ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Cotista prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

### **Capítulo IX – Da Assembleia Geral**

**Artigo 22-** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I -** as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo ADMINISTRADOR, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo.
- II -** a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do Custodiante do Fundo;
- III -** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV -** a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V -** a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI -** a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII -** a alteração deste Regulamento; e
- VIII -** autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia;

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 23** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos

os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 25** - O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio (i) da página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

## **Capítulo X – Da Tributação Aplicável**

**Artigo 26** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte quando do resgate das cotas ou quando do pagamento de amortizações, quando houver, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido.

**Parágrafo Segundo** - Os Cotistas dos fundos de investimento em ações não são tributados pelo IOF.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA e a GESTORA se comprometem a manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

**Parágrafo Quinto** - O disposto no “caput” desse artigo não se aplica aos ativos adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do Fundo.

**Parágrafo Sexto** - O FUNDO poderá ter que recolher, na qualidade de contribuinte, as Contribuições ao PIS e ao COFINS, no caso de efetuar remessas de serviços ao exterior sujeitas a esses tributos, respectivamente às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento). Adicionalmente também recolherá, na qualidade de responsável o IR (nas alíquotas de 15% ou 25% se o beneficiário estiver em paraíso fiscal) e ISS (2% a 5% dependendo do enquadramento do serviço prestado na lista constante da Lei do município do tomador dos serviços), não havendo garantias de que o Fundo consiga se ressarcir desses tributos do contribuinte beneficiário no exterior.

**Parágrafo Sétimo** - Em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) Cotista(s) e para as operações da carteira do FUNDO.

## **Capítulo XI – Das Disposições Gerais**

**Artigo 27** - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho.

**Artigo 28** – A GESTORA adota política de exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO (Política), disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e facultativas, bem como, orienta as decisões da GESTORA.

**Artigo 29** - Admite-se que o ADMINISTRADOR e o GESTOR possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

**Artigo 30** - Fica eleito o foro da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.